



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



### PORTARIA Nº 67/2025

**Designa encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Câmara Municipal de VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).**

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os preceitos do **art. 30, inciso III, do Regimento Interno** e **art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal**,

**Considerando** a necessidade da implantação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da CMVNI;

**Considerando** a necessidade de cumprimento dos arts. 23, inciso III, e 41 da LGPD, que determinam a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica designado o funcionário **PAULO HENRIQUE DE MELO PORTO**, lotado no cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR, Mat. 61.**, para o exercício da função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 2º** - O encarregado pelo tratamento de dados pessoais deverá exercer as seguintes atribuições:

I- aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;



II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

**Art. 3º** - A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico da CMVNI

**Art. 4º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante – ES 02 de setembro de 2025.

**ALEXANDRE FELETTI**

Presidente CMVNI

